



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 416/2023**

Processo Número: **7389/2023** | Data do Protocolo: 30/03/2023 17:38:34

Autoria: **Andréa Werner**

Coautoria:

**Ementa: Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de acrescentar ao artigo 13-A os §§ 4º e 5º, renumerando-se os demais.**





## Projeto de Lei

*Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IP, acrescentando os parágrafos 4º e 5º ao artigo 13-A, renumerando-se os demais.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA**

**Artigo 1º** Acrescenta-se os parágrafos 4º e 5º ao artigo 13-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Artigo 13 -A - (...)

**§ 4º** - *A realização do laudo pericial necessário à avaliação biopsicossocial, será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo órgão responsável do Poder Executivo.*

**§ 5º** - *Em caso de descumprimento do prazo acima, deverá ser aceito laudo pericial proveniente de médicos da rede pública e privada.” (NR)*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir a celeridade do procedimento de avaliação biopsicossocial para a concessão de isenção do IPVA, conforme previsto no artigo 13-A da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008.

Faz-se necessária a regulamentação de um prazo para a avaliação psicossocial para que o benefício legal da isenção de IPVA seja auferido apenas por pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo, ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima.

Temos recebido diversas denúncias de que a fila de espera para a emissão do laudo no IMESC tem ultrapassado em muito o limite do razoável, com a espera de meses ou até anos para que seja atestada a deficiência ou o transtorno do paciente. Tal demora não pode ser tolerada e nem ser um óbice para a concessão de um direito tão relevante que é fruto de anos de luta das pessoas com deficiência, de forma que o presente projeto cria a possibilidade de que seja emitido o atestado por meio de um médico proveniente da rede pública ou privada do Estado, desde que utilizado o mesmo modelo do IMESC.

O projeto mantém a primazia do IMESC na emissão do laudo, mas garante aos cidadãos um caminho possível para assegurar seus direitos, quando não é cumprido o princípio da efetividade e celeridade dos serviços públicos previstos em nosso ordenamento.

Sendo assim, buscando garantir na legislação o procedimento célere para que pessoas com deficiência possam exercer o benefício de isenção do IPVA, é que apresentamos o Projeto de Lei em tela, para o qual pedimos e contamos com o apoio das e dos nobres Pares em sua aprovação.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003300330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **30/03/2023 17:30**

Checksum: **ECD474A8A7DB2C9B42317162E4E3546350793EB6533810282D3A21F33BC804F1**

